

Lei nº 239, de 13 de maio de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DA UNIDADE LOCAL DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul visando a realização de despesas com combustível para veículo da Unidade Local da Brigada Militar.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria

ÓRGÃO: 09 - Encargos Gerais do Município
01.06.30.177.2.036 - APOIAR POLICIAMENTO MILITAR
Rubrica: 3.2.3.3.- Contribuições Correntes

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em treze de maio de mil novecentos e noventa e sete.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUM. LM 13 / 05 / 97

Marla Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

PODER EXECUTIVO RENOVAR
OM O GOVERNO DO ESTADO
-AÇÃO DE DESPESAS COM COM-
-RA VEICULO DA UNIDADE LO-
GADA MILITAR E DA OUTRAS
as

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado o município de CORONEL BARROS - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edvino Herter, brasileiro, casado, CIC nº 196 490 530 / 34, residente e domiciliado no município de Coronel Barros, autorizado pela Lei Municipal nº 239, de 13 de maio de 1997, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL representado neste ato pelo Senhor _____, doravante denominado ESTADO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município compromete-se a arcar com as despesas de combustível da viatura colocada à disposição do município de Coronel Barros, tendo em vista o interesse público e os benefícios que advirão à coletividade municipal no serviço preventivo e ostensivo mediante apresentação de um Plano de Trabalho pela Brigada Militar, que deverá ser aprovado antecipadamente pelo Executivo Municipal conforme artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Estado compromete-se a sempre manter uma viatura destacada no município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio é firmado pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste Convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações deverá ser objeto de comunicações escritas, tendo a parte inadimplente o prazo de 90 (noventa) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

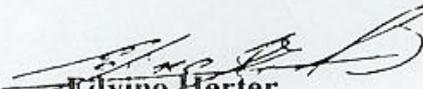
Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

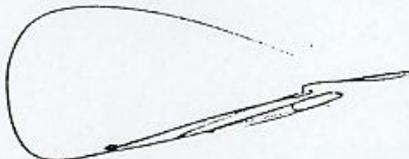
C.G.C - 94.721.388/0001-63



E, por estarem assim juntadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes abaixo identificadas.

Porto Alegre, de 13 de maio de 1997.


Edvino Herter
Prefeito



Representante da Brigada Militar

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 011 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C. - 94.721.388/0001-63